



Vereadora Erika Hilton

PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui o Programa denominado “Lar Transcestral” de Acolhimento de Longa Permanência para Pessoas Idosas LGBTQIA+ no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa denominado “Lar Transcestral” de Acolhimento de Longa Permanência para Pessoas Idosas Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais e Travestis e demais integrantes da comunidade LGBTQIA+, no município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei tem como finalidade oferecer acolhimento, de caráter residencial, destinado ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, que se auto determinam membros da comunidade LGBTQIA+, com ou sem suporte familiar.

§ 1º - Para as pessoas autodeterminadas transexuais e travestis, a idade para o gozo do acolhimento residencial em domicílio coletivo oferecido pelo Programa será de igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 2º - O acesso ao serviço de que trata o Programa também é garantido para idosos que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei prestará atendimento seguindo os princípios abaixo elencados:

- I - Direito à igualdade e à não discriminação;
- II - Acesso e respeito à diversidade;
- III - Liberdade de crença e religião;



Vereadora Erika Hilton

- IV - Respeito à autonomia da pessoa idosa;
- V - Respeito a identidade de gênero e orientação sexual;
- VI - Direito à privacidade;
- VII - Direito à saúde integral;
- VIII - Direito ao lazer e à cultura;
- IX - Direito à cidadania;
- X - Direito à alimentação;
- XI - Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto;

Parágrafo único. O acesso e o respeito à diversidade de que trata o inciso II, *caput*, deste artigo, também deverá ser concretizado mediante a disponibilidade de inclusão de nome social e tratamento conforme identidade e expressão de gênero da pessoa idosa solicitante do serviço.

Art. 4º - O Programa de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos LGBTQIA+ garantirá:

- I - Ambiente e condições mínimas que permitam o processo de envelhecimento saudável e em condições de dignidade;
- II - O acesso à alimentação, respeitando os aspectos culturais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias;
- III - Os idosos com deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado;
- IV - O atendimento jurídico e psicológico às pessoas idosas acolhidas, em articulação com os serviços socioassistenciais e demais políticas públicas em curso no Município de São Paulo;
- V - A proteção, a segurança e o bem estar físico, moral, psicológico e social das pessoas idosas em situação de violência, maus tratos e humilhação em razão da sua identidade e expressão de gênero e/ou orientação sexual, em articulação permanente com outros serviços de abrigamento e com a proteção social;
- VI - O acesso às vacinas obrigatórias à população idosa;
- VII - O acesso ao Processo Transsexualizador e/ou à hormonização, conforme solicitação das pessoas acolhidas;
- VIII - O exercício dos direitos sexuais e reprodutivos;
- IX - O exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais das pessoas residentes;



Vereadora Erika Hilton

- X - Oferta de atividades culturais, de lazer, de medicina esportiva, religiosa e educacionais, respeitando e estimulando a autonomia das pessoas idosas;
- XI - Registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741 de 2003;
- XII - Comunicação aos órgãos competentes a respeito da situação de abandono familiar da pessoa idosa ou a ausência de identificação civil;
- XIII - Acesso aos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica; e
- XIV - Disposição de um serviço de locomoção às pessoas idosas acolhidas.

Art. 5º - O abrigamento dos usuários do Programa levará em consideração a autodeterminação de gênero das pessoas acolhidas, inclusive quanto à divisão de dormitórios e banheiros.

Art. 6º - No âmbito do Programa, serão respeitadas as medidas de proteção aos idosos, previstas na Lei nº 10.741/2003.

Art. 7º - O Município de São Paulo poderá celebrar contratos de locação e promover a reforma ou adaptação de imóveis próprios ou de terceiros para serviços de acolhimento institucional, na modalidade de Acolhimento de Longa Permanência para Pessoas Idosas LGBTQIA+.

§ 1º - A Instituição de Longa Permanência deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos em regulamentação técnica expedida pelos órgãos competentes, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, inclusive as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

§ 2º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00.

§ 3º - A Instituição de Longa Permanência para idosos deve ser dotada de rampas para facilitar o acesso e a movimentação das pessoas idosas residentes.



Vereadora Erika Hilton

Art. 8º - O Serviço de Acolhimento Institucional contará com equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, um psicólogo, um assistente social, um bacharel em gerontologia, um fisioterapeuta, um médico clínico-geral, um nutricionista e um terapeuta ocupacional.

Art. 9º - Deverá ser promovido, por meio do acolhimento de que trata esta Lei, o desenvolvimento das seguintes iniciativas:

I - Ações voltadas ao enfrentamento de preconceitos e discriminações contra a população LGBTQIA+ junto às famílias das pessoas acolhidas, utilizando mediadores e a equipe multidisciplinar na articulação;

II - Capacitação e a sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais dos Centros de Acolhidas, assim como reuniões técnicas de discussão de casos complexos e articulação com a rede socioassistencial, para a oferta de atendimento qualificado e humanizado à população LGBTQIA+, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da autonomia e da não revitimização;

III - Ações em saúde direcionada às demandas da população acolhida que devem abranger a vida social, emocional e as necessidades da vida diária.

IV - Atividades para os idosos devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva das pessoas idosas, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.

Art. 10 - Às pessoas idosas beneficiadas pelo Programa de que trata esta Lei será garantida a participação em eventos, conselhos, fóruns e conferências que tratam dos direitos da população idosa organizados pelo Poder Público.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.



Vereadora Erika Hilton

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereadora Erika Hilton

JUSTIFICATIVA

Os desafios do envelhecimento da população LGBTQIA + devem ser destaque das políticas públicas municipais, em concordância com o cenário de envelhecimento da população. Os dados da Fundação Seade destacam que na cidade de São Paulo, 1.337.372 pessoas têm mais de 60 anos, o que representa 11,9% de sua população¹. Nesse cenário, as Instituições de Longa Permanência para Idosos possuem papel de destaque no trato da questão do envelhecimento, e constituem-se alternativa no cuidado integral das velhices LGBTQIA+, seja no que compete à saúde e no combate à discriminação, à solidão e ao desamparo social e político. A defesa e o amparo das pessoas em processo de envelhecimento, conforme determinado pela constituição no art. 230, no qual a família, a sociedade e o Estado possuem o dever de defender a dignidade e o bem-estar, imprimem a necessidade de atuar diante da exclusão social e do alto grau de vulnerabilidade socioeconômica das pessoas idosas que são pertencentes à população LGBTQIA+.

Por isso, as Instituições de Longa Permanência para Idosos são alternativas de espaços de cuidado para a parcela da população que foi abandonada pela família e expulsa da comunidade por conta de discriminação, preconceitos e violências. Garantir o envelhecimento da população LGBT, preservando a dignidade para além da sobrevivência, com qualidade e humanidade, são desafios para garantir direitos humanos a esse grupo vulnerabilizado tanto pelo etarismo, quanto pela orientação sexual e pela identidade de gênero. Nesse sentido, objetivando promover uma velhice digna e com acesso à saúde integral, levando em consideração a definição da Organização Mundial da Saúde, sendo: “estado de bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”, essas instituições precisam em especial, garantir direitos fundamentais das pessoas idosas, como à dignidade, à intimidade, à privacidade, à autonomia de sua vontade, e também o dever de cuidado com a saúde.

Dados coletados pelo Ministério Público de São Paulo, um dos estados com o maior número de idosos brasileiros, demonstra que no Estado de São Paulo, são 1.423 entidades de acolhimento, com 90% delas, ou seja 1.285, sendo Instituições de Longa

¹ Ver:

<<http://produtos.seade.gov.br/produtos/retratosdesp/view/index.php?temaId=1&indId=4&locId=3550308&busca=>>> Acesso em 20 de junho de 2022.



Vereadora Erika Hilton

Permanência para Idosos em que residem 35.491 pessoas idosas.² Contudo, essas entidades no exercício de suas funções encontram desafios quanto à observância dos direitos e garantias individuais das pessoas idosas LGBTQIA+, em relação ao tratamento digno, respeitoso e isento de discriminação, principalmente, por conta da invisibilização das necessidades específicas das velhices LGBTQIA+. E existe dificuldade no acesso a um atendimento de saúde qualificado em razão de alguns fatores, como a presunção inicial da pessoa idosa ser hétero e/ou cisgênero. Esses idosos enfrentam desafios como a falta de qualificação da rede de saúde para atendê-los, são expostos à violência diversas e de cunho homotransfóbico, possuem risco de depressão 5 vezes maior que idosos não-LGBTQIA+, assim como de manifestação de distúrbios alimentares, abuso de substâncias psicoativas e isolamento social.

O dossiê da Coordenação de DST/Aids do Ministério da Saúde mostrou que entre as mulheres heteressexuais, a cobertura de exames preventivos no período de 2017 a 2019 é de quase 90%, já entre as mulheres lésbicas e bissexuais, não chega a 67%. O risco às aumentado, haja vista que se submetem menos aos exames de rastreio às doenças pelo mulheres da comunidade LBT de câncer de mama, colo de útero e ovário tem seu risco medo da discriminação ou pelo mal atendimento na rede. Os dados revelam que cerca de 40% delas revelam sua orientação sexual, e quando isso acontece, em torno de 28% afirmam que o atendimento é feito de forma mais rápida, evitando um diagnóstico integral da saúde.

A invisibilidade das velhices transexuais e travestis também são acompanhados de diversas violências no processo de envelhecimento. Muitas das pessoas trans em estágio de envelhecimento são forçadas a uma descaracterização de suas identidades, de modo que são constrangidas ao destransicionamento para serem aceitas no seio das moradias familiares ou para ficarem em uma instituição. Há também o atendimento discriminatório nas instituições de permanência que não acompanham as demandas de saúde desse grupo que incluem a questão da hormonização, os desafios do silicone industrial em um corpo envelhecendo, a falta de preparo dos profissionais de saúde quanto ao atendimento de pessoas trans que não realizaram cirurgias de redesignação sexual, entre outras.

O presente Projeto de Lei busca que seja realizada parte da política de proteção ao idoso um Programa de Acolhimento de Longa Permanência para Pessoas Idosas LGBTQIA+, para que sejam possíveis a esses idosos alternativas seguras ao seus processos de envelhecimento, garantindo a proteção às suas integridades físicas, o acesso

² Ver: Relatório Estatístico sobre as Entidades de Longa Permanência e a Pessoa Idosa Institucionalizada no Estado de São Paulo – 2015. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO_Idoso> .



Vereadora Erika Hilton

à alimentação saudável, à rede de atendimento em saúde integral levando em consideração a orientação sexual e identidade de gênero, o lazer, a cultura e o enfrentamento à LGBTfobia como política comunitária, envolvendo a conscientização da família e o acolhimento desses idosos, os protegendo da solidão, do desamparo e da violência.